PROCESSO: **TCE/009262/2016**
NATUREZA: AUDITORIA OPERACIONAL
OBJETO: ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
PERÍODO: **01/01 a 30/11/2016**
CONS. RELATOR: **JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM**

DILIGÊNCIA

Cumpre-nos a realização de diligência interna determinada pelo Exmo. Conselheiro Relator, conforme despacho de registro nº 199167 deste processo, considerando o atendimento às Notificações listadas no quadro a seguir:

QUADRO 01 - Relação das Notificações do Processo Nº TCE/009262/2016

Data	Notificações (Nº)	Notificado	Cargo
20/02/2017	000314/2017	Sr. Cícero de Carvalho Monteiro	Chefe de Gabinete do Governador do Estado
20/02/2017	000315/2017		
29/05/2017	000814/2017	Sr. Carlos Martins Marques de Santana	Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenv. Social do Estado da Bahia
29/05/2017	000815/2017		
29/05/2017	000816/2017	Sr. Alexandre Carvalho Baroni	Titular da Superintendência dos Direitos da Pessoa com Deficiência
29/05/2017	000817/2017		
11/10/2017	002110/2017	Deputado Ângelo Mário Coronel de Azevedo Martins	Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
11/10/2017	002131/2017		
11/10/2017	002111/2017	Sra. Ediene Santos Lousado	Procuradora-geral de Justiça do Estado da Bahia
11/10/2017	002130/2017		
11/10/2017	002112/2017	Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto	Secretário da Saúde do Estado da Bahia
11/10/2017	002129/2017		
11/10/2017	002113/2017	Sr. Jaques Wagner	Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia
11/10/2017	002128/2017		
11/10/2017	002114/2017	Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
11/10/2017	002126/2017		
11/10/2017	002115/2017	Sr. Walter de Freitas Pinheiro	Secretário da Educação do Estado da Bahia
11/10/2017	002125/2017		
11/10/2017	002116/2017	Sr. Clériston Cavalcante de Macêdo	Defensor Público-geral do Estado da Bahia
11/10/2017	002124/2017		

Fonte: Sistema Proinfo do TCE/BA

I – INTRODUÇÃO

As Notificações endereçadas aos Gestores, elencados do quadro anterior, visam o esclarecimentos acerca do conteúdo e determinações constantes no Relatório de Auditoria Operacional – Acessibilidade nos Prédios Públicos Estaduais, que teve como objetivo principal avaliar as seguintes Questões de Auditoria propostas (pág. 5):

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

1ª Questão: Em que medida os órgãos da administração pública têm adotado providências no sentido de dotar os prédios públicos do governo estadual de condições para atenderem às necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida?

2ª Questão: Em que medida os órgãos da administração pública estadual têm assegurado o acesso aos seus serviços, para as pessoas com deficiência?

A metodologia utilizada na auditoria consistiu na aplicação das técnicas de diagnóstico e análise *Stakeholder e SWOT,* e na realização de reuniões e entrevistas com gestores e técnicos de órgãos da administração pública estadual, a saber: Assembleia Legislativa (ALBA), Defensoria Pública (DP), Ministério Público (MP), Secretaria da Educação (SEC), Secretaria da Saúde (SESAB), Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e Tribunal de Justiça (TJ).

Na busca pelas respostas às questões propostas, a auditoria utilizou como ferramentas os seguintes procedimentos:

a) aplicação de pesquisa, por meio de questionários eletrônicos, utilizando o *software Survey Monkey,* a gestores e/ou responsáveis pela administração de prédios públicos das unidades da Administração Pública retrocitadas;

b) aplicação de *checklist* (lista de verificação), a fim de verificar a compatibilidade dos requisitos de acessibilidades dos prédios públicos inspecionados com as Normas ABNT NBR nos 9.050:2015 e 15.599:2008; e

c) avaliação dos sítios de *internet* dos órgãos da Administração selecionados pela auditoria, através de *checklist*, conforme recomendações estabelecidas pelo modelo federal de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

Como forma de mensurar, de forma objetiva, o atendimento dos prédios públicos às diversas normas que tratam do tema relativo à acessibilidade, a equipe de auditoria criou um indicador denominado IANA (Índice de Atendimento às Normas de Acessibilidade). Uma compilação dos resultados obtidos após a aplicação dos procedimentos de auditoria encontra-se demostrada nas tabelas seguintes:

TABELA 01 - Resultado médio do IANA no atendimento dos requisitos – 1ª Questão

Requisito	Atendimento aos Requisitos (%)							
	ALBA	DP	MP	SDE	SEC	SESAB	TJ	UNEB
Área Externa	56	59	78	55	63	63	52	75
Entrada da edificação	33	25	42	20	30	38	39	25
Escadas internas	18	26	31	20	13	16	13	17
Rampas internas	100	44	78	-	76	73	39	67
Elevadores	66	46	52	-	21	29	25	0
Sanitários acessíveis	61	50	54	0	33	50	34	51
Portas e maçanetas	79	69	70	50	58	51	67	65
Média de atendimento (%)	**59**	**46**	**58**	**29**	**42**	**45**	**38**	**43**

Fonte: Relatório de Auditoria Operacional – Acessibilidade nos Prédios Públicos Estaduais

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

TABELA 02 - Resultado médio do IANA no atendimento dos requisitos – 2ª Questão

Requisito	Atendimento aos Requisitos (%)				
	DP	MP	SEC	SESAB	TJ
Mesas e balcões de informação	20	18	15	30	25
Disponibilização de atendente c/ formação em libras	17	0	6	20	3
Disponibilização de painéis eletrônicos c/ indicação sonora	75	5	1	0	0
Disponibilização de material em braille em forma ampliada	0	2	5	0	1
Média de atendimento (%)	**28**	**6**	**7**	**13**	**7**

Fonte: Relatório de Auditoria Operacional – Acessibilidade nos Prédios Públicos Estaduais

Nas avaliações automáticas no *Access Monitor* para os sítios de *internet* (http://www.acessibilidade.gov.pt/ accessmonitor/), com pontuação de 0 a 10, foram obtidos os resultados informados na tabela a seguir:

TABELA 03 – Índice obtido nas avaliações automáticas no *Access Monitor* para sítios da *internet* de órgãos/entidades do Estado

Sítio da *internet* avaliado	Índice obtido
Ministério Público do Estado da Bahia (MP)	5,8
Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE)	6,2
Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)	4,5
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)	4,6
Superintendência de Atendimento ao Cidadão (SAC)	3,5
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ)	4,1
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)	3,5

Fonte: Relatório de Auditoria

Acerca dos resultados apresentados pelos índices de atendimento nos diversos setores da Administração Pública do Estado da Bahia, a auditoria, em seu Relatório, concluiu (pág. 48):

> O resultado apresentado, após a aplicação dos procedimentos retrocitados, revelaram que os órgãos e entidades partícipes das pesquisas e vistorias realizadas, por vezes, não conseguem, por questões operacionais, desempenhar com eficácia e eficiência todas as suas obrigações. Neste sentido, decorridos diversos anos da edição das normas sobre acessibilidade e esgotados os prazos inicialmente estabelecidos para a adequada compatibilização dos espaços de atendimento e dos serviços às necessidades das pessoas com deficiência, o que se observa é que ainda há muito a fazer para garantir um nível de acessibilidade adequado.
>
> O índice de atendimento às normas de acessibilidade nos prédios públicos selecionados mostra diferentes estágios de evolução das estruturas de atendimento, em termos da satisfação da legislação. Entretanto, a insuficiência, em maior ou menor grau, é comum a todos os órgãos e entidades que fizeram parte do escopo desta auditoria.
>
> Outrossim, da análise realizada quanto à execução orçamentária e financeira dos Programas e Ações voltadas para o tema acessibilidade, previstas no PPA 2016-2019, constatou-se a pouca expressividade dos valores alocados e efetivamente aplicados. De maneira geral, não existem indicadores, metas ou objetivos definidos para os órgãos da administração pública estadual em relação a esse assunto. Tal fato, revela a falta de uma política estadual voltada para o tema, e consequentemente, a ausência de uma efetiva ação coordenada do governo do estado em busca da superação das lacunas existentes.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

A fim de divulgar os resultados observados na auditoria operacional, foi realizada em 14/12/2016, pela equipe de auditoria, a apresentação da Matriz de Achados aos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual, além do Ministério Público do Estado e Defensoria Pública. Para este encontro, foram convidados gestores de 70 órgãos/entidades auditados, sendo registrado o comparecimento de 29 servidores, representando 13 desses órgãos/entidades. Na ocasião, os participantes teceram comentários, os quais foram contemplados no Relatório de Auditoria (pág. 48).

Diante das constatações da auditoria, foram sugeridas as seguintes recomendações ao Governo do Estado e demais órgãos/entidades (pág. 50):

> a) Elaborar uma Política voltada à pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado da Bahia, com vistas a estabelecer metas e diretrizes norteadoras das ações de governo;
>
> b) Observar o cumprimento das regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à acessibilidade, no contexto do planejamento, da licitação e da execução de obras públicas em geral, especialmente nas construções, ampliações e reformas de edificações destinadas ao uso público;
>
> c) Elaborar um diagnóstico completo sobre as condições de acessibilidade das unidades que prestam atendimento ao público no Estado, promovendo o cadastramento e atualização dos dados sobre as condições básicas de acessibilidade dos imóveis do Estado;
>
> d) Elaborar um diagnóstico da cobertura de atendimento em LIBRAS nos diversos órgãos e entidades da administração pública;
>
> e) Promover a formação de instrutores de treinamentos em LIBRAS, visando ao incremento no número de treinamentos ofertados pelos órgãos públicos estaduais;
>
> f) Divulgar a existência da Central de Interpretação de LIBRAS da Bahia (CILBA), por todos os órgão públicos;
>
> g) Elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis Federais n°s 10.048/2000 e 10.098/2000, conforme exigido pelo art. 120 da Lei Brasileira de Inclusão, encaminhando o relatório supracitado ao Ministério Público e aos órgãos de regulação, como previsto na LBI;
>
> h) Divulgar, por meio da *internet*, os relatórios a respeito das condições de acessibilidade nos órgãos públicos do Estado, em atendimento à Lei de Acesso à Informação;
>
> i) Observar os padrões internacionais estabelecidos pelo W3C no cumprimento das Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da Web versão 2 (WCAG2), e seguir as recomendações contidas no modelo federal de acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG); e
>
> j) Elaborar um **Plano de Ação Conjunto,** contemplando o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações deste Tribunal, com indicação dos responsáveis pela adoção de tais medidas, indicando, sempre que possível: (i) data estimada para sua conclusão; (ii) estágios ou metas parciais a serem atingidas, com os respectivos prazos de consecução, de forma a possibilitar o monitoramento quanto a seu nível de evolução; e (iii) indicação da unidade administrativa (Secretaria/Órgão, ao nível de Superintendência/Diretoria/Coordenação), bem como do cargo do agente público responsável pela condução de cada ação proposta.
> (Grifo do original).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

Das recomendações anteriores, cumpre registrar que a elaboração do relatório circunstanciado citado no item “g”, de responsabilidade dos órgãos competentes em cada esfera de governo, deveria ter sido concluído no prazo de um ano, a contar do início da vigência da Lei nº 13.146/2015, em 02/01/2016, ou seja, em 02/01/2017.

II - RESULTADO DA ANÁLISE

1. Resposta do Sr. Cícero de Carvalho Monteiro, Chefe de Gabinete do Governador do Estado

Em resposta à Notificação Nº 314/2017, o Sr. Cícero de Carvalho Monteiro, representado pelo seu advogado, Nesmar Andrade da Silva, argumentou que a notificação do Chefe de Gabinete do Governador, como responsável pelos esclarecimentos sobre os fatos apontados e recomendações do Relatório de Auditoria, não consta do leque de atribuições do cargo que ocupa, transcrevendo, para tanto, as competências elencadas no art. 4° do Decreto n° 16.329/2015, *in verbis*:

> Art. 4º À Chefia do Gabinete, que tem por finalidade prestar apoio direto e efetivo ao Governador do Estado, compete:
> I - coordenar e supervisionar os órgãos integrantes da estrutura do Gabinete do Governador;
> II - preparar e encaminhar o expediente do Gabinete do Governador;
> III - assessorar e prestar assistência ao Governador do Estado, bem como acompanhar a elaboração da sua agenda, em estreita articulação com a Secretaria Particular do Governador;
> IV - coordenar as atividades de comunicação social relativas às realizações do Gabinete do Governador;
> V - promover a publicação no Diário Oficial do Estado dos atos assinados pelo Chefe de Gabinete do Governador;
> VI - promover a avaliação sistemática das atividades do Gabinete do Governador;
> VII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Governador do Estado.

O Chefe de Gabinete argumentou, também, que "não há que se falar em responsabilidade solidária ou, sequer, subsidiária. Razão pela qual, nos causa estranheza a citação do Chefe de Gabinete no referido Relatório [...]". E arrematou:

> Além disto, por se tratar de matéria voltada à proteção e promoção dos direitos humanos, especificamente das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, os esclarecimentos devem ser prestados pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, que em sua estrutura tem a Superintendência dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SUDEF, que tem por finalidade formular políticas e diretrizes e avaliar os programas e ações voltados para a defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

Comentário da Auditoria:

A postura adotada pelo Chefe de Gabinete do Governo do Estado em sua manifestação, declinando da tarefa de prestar esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre os fatos narrados no Relatório da 7ª CCE, à luz de outros dispositivos previstos na própria norma infralegal referenciada pelo gestor – o Decreto nº 16.329/2015 –, carece de razoabilidade.

Analisando mais a fundo a referida norma, que trata do Regimento Interno do Gabinete do Governador, observa-se, no Capítulo I – FINALIDADE E COMPETÊNCIA, a existência de atribuições da Chefia de Gabinete não mencionadas pelo seu titular, dentre outras, a de "orientar a instrução e o encaminhamento de expedientes de interesse da Administração Pública Estadual e de outros órgãos do Poder Público de competência do Chefe do Poder Executivo (art. 2º, I).

Em outro Capítulo (IV), que cuida das "ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO", o mesmo Decreto estadual dispõe:

> Art. 12 - Aos titulares dos cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos sistemas estaduais definidos em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:
> **I - Chefe do Gabinete do Governador:**
> [...]
> f) praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado;
> g) celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos, mediante delegação expressa do Governador, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
> **h) expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;**
> [...]
> **m) articular-se com outros titulares de órgãos e entidades, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos;**
> [...]
> o) representar ou fazer representar o Gabinete do Governador em colegiados de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação específica;
> [...]
> (Grifo da auditoria).

Assim, no ponto de vista desta auditoria, os dispositivos destacados revelam que a função pensada pelo atual Governo do Estado para a Chefia de Gabinete, ao editar o Decreto nº 16.329/2015, não foi a de uma mera secretaria particular do Governador (como sugere o seu art. 4º), mas de um órgão de articulação entre outros órgãos/entidades do Poder Executivo, com vistas à observância, por parte das diversas esferas de governo, do cumprimento às normas legais vigentes, bem como a busca pela eficiência e efetividade dos serviços públicos prestados pelo Estado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

Outrossim, das informações prestadas pela multicitada Chefia de Gabinete do Governo, colhe-se, apenas, como de utilidade para o presente processo, a sugestão de solicitação de esclarecimentos pelos fatos apontados na Auditoria Operacional em comento pelos titulares da Superintendência dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SUDEF) e da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), acolhidas pelo Exmo. Conselheiro Relator.

2. Resposta do Sr. Carlos Martins Marques de Santana, Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia

Por meio do Ofício Nº 752/17/GAB/SJDHDS, de 28/07/2017, em resposta à Notificação Nº 814/2017, o Sr. Carlos Martins Marques de Santana, com base em dados fornecidas pela Superintendência dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SUDEF/SJDHDS), preliminarmente, informou que essa Superintendência tem entre suas atribuições o "planejamento e acompanhamento das politicas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito do Estado da Bahia". Para atingir esse mister, promove articulações com os diversos setores do Poder Público, como também da iniciativa privada, com vistas ao "desenvolvimento e fortalecimento das politicas voltadas à inclusão social na perspectiva de fomento à conscientização quanto à importância da acessibilidade".

O Secretário ressaltou, no entanto, que a responsabilidade pela adequação dos imóveis públicos do Estado compete diretamente à Secretaria da Administração (SAEB), cabendo à SUDEF apenas "planejar e acompanhar a execução das políticas públicas estaduais voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência."

No Ofício-resposta, foram apresentados esclarecimentos relativos às recomendações feitas no Relatório de Auditoria, reproduzidos a seguir:

> **a) Elaborar uma Politica voltada à pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado da Bahia, com vista a estabelecer metas e diretrizes norteadoras das ações de governo.**
>
> O processo de elaboração de uma politica pública, como é sabido, e dotado de complexidade, pois requer o envolvimento de diversos atores e esferas decisórias até que se dá a sua proposição e posterior implementação, seguidas do processo de execução e de avaliação da política.
>
> Neste contexto e que se apresenta como ação que implica numa conjunção de esforços das diversas esferas de governo e da sociedade civil, ao que a SUDEF/ SJDHDS, nos limites das suas atribuições, ratifica a importância da sua elaboração e assinala o empenho voltado ao cumprimento das Metas estabelecidas no PPA 2016/2019 desta SJDHDS, destinadas a "promover acesso às politicas do estado, às pessoas com deficiência e necessidades especiais, nos municípios polos dos Territórios de Identidade", dentre elas, a Meta Produto 6 relativa a implantação do Plano Estadual de Acessibilidade como ferramenta para a adequação de espaços, equipamentos e serviços públicos até 2019, já objeto de articulações junto a SEDUR para a sua confecção.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

Temos ainda a Meta **Produto 7 voltada ao assessoramento dos municípios na melhoria da acessibilidade através do fomento à implantação de rotas acessíveis, o que possibilita uma** ação de comunicação direta com os profissionais responsáveis por pensar as cidades, e aproxima o diálogo com os gestores municipais, demonstrando a necessidade premente de se adequar as normas de acessibilidade.

A **Meta Produto 8 corresponde à implantação do Comité Técnico Estadual de Acessibilidade**, e para tanto, a SUDEF/SJDHDS noticia a celebração de Cooperação técnica (doc. 01), no âmbito do processo n° 1550160059960 com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo Sessão Bahia – CAU/BA nesse sentido.

Por fim, a **Meta Produto 9 relativa ao fomento dos Programas de Turismo, Cultura e Esporte acessível, em relação a qual esta área técnica promoveu** a Feira Cultural Acessível em parceria com a Secretaria de Cultura do Estado, com o Espaço Xisto e a Biblioteca Central, que possibilitou a avaliação das condições de acessibilidade em praias no município de Camaçari e Lauro de Freitas e incentivou a prática de esportes adaptados no Estado da Bahia, apoiando a Fundação José Silveira no processo de reabilitação e pós-reabilitação desenvolvido com os pacientes atendidos no Instituto Baiano de Reabilitação (IBR), através dos projeto de Bocha Paralímpica e Karatê Adaptado.

Neste sentido, entendemos que o Plano proposto, bem como as demais ações citadas, estabelecidas no âmbito do PPA2016-2019 desta Secretaria, formam um conjunto de subsídios significativos à construção oportuna de uma Política voltada à pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida.

b) Observar o cumprimento das regras da ABNT relativas a acessibilidade, no contexto do planejamento, da licitação e da execução de obras públicas em geral, especialmente nas construções, ampliações e reformas de edificações destinadas ao uso público.

A multicitada Superintendência, no âmbito das suas atribuições institucionais e apesar da limitada escassez de recursos financeiros e humanos, que dificulta uma cobertura plena quanto à verificação do cumprimento das regras de acessibilidade pelos diversos órgãos/entidades públicas estaduais, relata a realização de **visitas técnicas e assessoramento quanto à acessibilidade** às obras do sistema de metrô, a Arena Fonte Nova e seu entorno, a Via Expressa, Avenida Pinto de Aguiar, complexos de viadutos do Imbuí, requalificação da Baixa dos Sapateiros e do Centro Histórico de Salvador, ao Teatro Castro Alves, ao Parque Metropolitano de Salvador, a fim de garantir a acessibilidade nas intervenções citadas.

Dentre as visitas mencionadas, duas delas integravam dois projetos relevantes, o primeiro intitulado **"Pelô Acessível"**, nos anos de 2012 e 2013, realizado em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR e com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, visando facilitar a locomoção dos baianos e turistas que visitam o Centro Histórico de Salvador, consistindo num circuito de aproximadamente 1,3 quilômetro de extensão, promovendo a instalação de rampas de acessibilidade, piso tátil e travessias para os pedestres, por meio da utilização do conceito de módulo de acessibilidade, contemplando inclusive equipamentos importantes como a Casa de Jorge Amado e o Museu da Cidade, fomentando assim o turismo acessível nessa área histórica.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

Outro projeto importante, promovido em parceria com a Secretaria de Melo Ambiente - SEMA e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER durante o ano de 2014, refere-se **acessibilidade do Parque Metropolitano de Pituaçu,** através do qual foram realizadas adequações às normas de acessibilidade relativas aos acessos principais e às rampas que garantem a prática de remo adaptado e piquenique, visando a melhoria da acessibilidade no aludido equipamento público.

c) Elaborar um diagnóstico completo sobre as condições de acessibilidade das unidades que prestam atendimento ao público no Estado promovendo o cadastramento e atualização dos dados sobre as condições básicas de acessibilidade dos imóveis do Estado.

Mais uma vez, considerando a abrangência da recomendação aqui pontuada, informamos que esta Superintendência, no exercício de suas competências institucionais e diante dos parcos recursos financeiros e humanos, elaborou levantamento (doc. 02), apresentando a necessidade de realização de ações para a adequação do Centro Administrativo da Bahia - CAB quanto a acessibilidade.

Ressaltamos ainda que a maior parte das unidades estaduais estão alocadas no CAB, assim, o citado Relatório se apresenta como instrumento importante ao atendimento desta recomendação, ressaltando, contudo, a competência institucional da SAEB pela gestão dos prédios públicos.

Temos ainda que registrar o envio do Oficio Circular n.° 050/2016 (doc.03) originário desta área técnica que fora direcionado a todas as Secretarias estaduais informando acerca da importância das condições de acessibilidade e das adequações que se fizessem necessárias a assegurar tal garantia nos prédios públicos.

Ademais, prosseguindo no tocante as condições básicas de acessibilidade, esta SUDEF/SJDHDS promove, em parceria com o PROCON/SJDHDS, **ações fiscalizatórias em imóveis privados**, tais como, instituições bancárias, clínicas médicas, hotéis/pousadas e camarotes instalados na capital baiana no período carnavalesco.

d) Elaborar um diagnóstico da cobertura de atendimento em LIBRAS nos diversos órgãos e entidades da administração pública.

e) Promover a formação de instrutores de treinamentos em LIBRAS, visando ao incremento no número de treinamentos ofertados pelos órgãos públicos estaduais.

A SUDEF/SJDHDS reconhece a relevância de atuação consistente na implementação das ações descritas nos itens "d" e "e" supracitados, que, em apertada síntese, dizem respeito a elaboração de diagnóstico da cobertura de atendimento em LIBRAS nas unidades estaduais, bem como, a promoção de formação de instrutores de treinamentos na referida língua, ações de monitoramento e multiplicação de conhecimento que requerem um implemento de recursos humanos e financeiros. Entretanto reitera que a sua concretização depende de esforços conjuntos dos órgãos públicos estaduais, não tendo esta Superintendência capacidade operacional para a sua integral execução.

Nessa esteira da realização de atividades de aperfeiçoamento, vale destacar as ações de capacitação de servidores e demais pessoas cuja atuação esteja relacionada ao atendimento ao público cotidiano ou em eventos, a exemplo das **Oficinas de capacitação em acessibilidade para a Copa das Confederações e para a Copa Fifa Brasil 2014**, promovidas em parceria com a Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência, através do Convênio n° 756660/2011 anexado (Doc. 04), que possibilitou a capacitação de 226 (duzentos e vinte e seis) profissionais de arquitetura, urbanismo e engenharias que atuaram direta e indiretamente nos eventos citados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

A área técnica registra ainda a realização de **Oficinas de capacitações de servidores estaduais**, especialmente integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e a extinta Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB, que contaram com a apoio do Ministério Público de Contas, inclusive na disponibilização de palestrantes especialistas em acessibilidade.

Acrescentamos a parceria firmada entre a SUDEF/SJDHDS e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BA na realização de **Videoconferência em acessibilidade**, ocorrida em novembro de 2016, atingindo, inicialmente, 24 (vinte e quatro) territórios de identidade do Estado da Bahia.

Além disso, restou também viabilizada a **Oficina de sensibilização e qualificação para o atendimento as pessoas com deficiência nos espaços públicos**, com o apoio do PROCON/SJDHDS e da SAEB/SAC, através da qual foram capacitados profissionais cuja atuação estivesse diretamente relacionada ao atendimento ao público como multiplicadores, garantindo-se, assim, a melhoria gradual e a humanização no atendimento das pessoas com deficiência (PcD's).

A Superintendência mencionada destaca, ainda, a realização de **Capacitação da Guarda Municipal de Salvador,** voltada a sensibilização dos profissionais integrantes dessa Corporação para o trato cotidiano com as PcD's, através da abordagem de diversos temas que pautam os direitos humanos e a efetivação da dignidade da pessoa, com enfoque para a acessibilidade. Tal ação foi desenvolvida através de uma parceria desta SUDEF/SJDHDS com o Município de Salvador.

Ressaltarmos, por fim, a efetivação pela SUDEF/SJDHDS da **Capacitação dos profissionais do transporte aquaviário**, de acordo com as normas de acessibilidade previstas objetivando o tratamento das PcD's com dignidade, respeito, garantindo os seus direitos, com expectativa de que esses valores de cidadania se propaguem a todos os usuários desse tipo de transporte.

f) Divulgar a existência da Central de interpretação de LIBRAS da Bahia (CILBA), por todos os órgãos públicos.

A implementação da CILBA decorre de ação com iniciativa desta SUDEF/SJDHDS e presta relevante serviço, na medida em que consiste na disponibilização de profissionais de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, de forma a garantir a plena comunicação e reivindicação de direitos das pessoas com deficiência auditiva e pessoas surdas junto aos diversos órgãos públicos.

Saliente-se tratar-se de um serviço cuja existência encontra-se difundida entre os órgãos públicos estaduais, contudo, para garantir que a totalidade de órgãos públicos estejam cientes da sua existência, competindo à Secretaria de Comunicação Social - SECOM o planejamento e implementação de ferramentas voltadas a divulgação do referido serviço em todos as órgãos públicos.

g) Elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis Federais n.° 10.048/2000 e 10.098/2000 conforme exigido pelo art. 120 da Lei Brasileira de Inclusão, encaminhando o relatório supracitado ao Ministério Público e aos órgãos de regulação, como previstos na LBI.

Em relação ao presente tópico, cumpre reiterar que a politica objeto do Relatório de Auditoria demanda esforços de todos os órgãos públicos estaduais, tendo em vista, a impossibilidade isolada da SUDEF/SJDHDS de elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação em comento.

Contudo, reafirma a disponibilidade desta Superintendência em contribuir com as ações referentes a garantia da acessibilidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

h) Divulgar, por meio da *internet*, os relatórios a respeito das condições de acessibilidade nos órgãos públicos do Estado, em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

Em relação ao presente tópico, cumpre reiterar que a elaboração dos relatórios compete a todos os órgãos públicos, sendo a competência da sua divulgação da SECOM.

i) Observar os padrões internacionais estabelecidos pelo W3C no cumprimento das Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da *Web* versão 2 (WCAG2), e seguir as recomendações contidas no modelo federal de acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

Tais recomendações serão repassadas à Coordenação de Gestão de Tecnologia da SJDHDS para análise e viabilidade quanto a realização de ajustes, se for o caso, cabendo a SUDEF/SJDHDS o monitoramento desta ação no âmbito desta SJDHDS.

A perspectiva do cumprimento das diretrizes de acessibilidades por todos os órgãos/entidades estaduais, reitere-se, depende de articulação conjunta dos órgãos do Estado da Bahia, numa perspectiva de agregação institucional que entendemos, deva ser parametrizada pela Casa Civil.

j) Elaborar um Piano de Ação conjunto, contemplando o cronograma de adoção das medidas necessárias a implementação das recomendações deste Tribunal, com indicação dos responsáveis pela adoção de tais medidas, indicando sempre que possível: (i) data estimada para sua conclusão; (ii) estágios ou metas parciais a serem atingidas, com os respectivos prazos de consecução, de forma a possibilitar o monitoramento quanto a seu nível de evolução, e (iii) indicação da unidade administrativa (Secretaria/Órgão, ao nível de Superintendência/Diretoria/Coordenação), bem como do cargo do agente público responsável pela condução de cada ação proposta.

A recomendação aqui indicada, a exemplo de outras já explicitadas, demanda articulação governamental mais abrangente e transversal, que possibilite a elaboração de Plano de Ação observando-se as necessidades de cada órgão, não tendo a SUDEF/SJDHDS, unidade desta Secretaria, repise-se, isoladamente, capacidade operacional para elaboração do Plano Estadual.

Reitere-se, contudo, a disponibilidade desta Superintendência em contribuir com as ações referentes a garantia da acessibilidade.

[…]

(Grifos do original).

Comentário da Auditoria:

A finalidade da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) está definida no art. 5º da Lei Estadual nº 13.204/2014, responsável que é por “executar políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos”, bem como “como planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional e de assistência social”. Este escopo aproxima as políticas de direitos humanos da execução das ações de desenvolvimento social voltadas para a promoção da inclusão e cidadania.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

Dentro da estrutura da SJDHDS, consta, entre os órgãos da Administração Direta (art. 5º, § 1º, II), a Superintendência dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SUDEF), tendo por finalidade "planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas estaduais voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência." (art. 5º, § 9º).

As informações prestadas pelo titular da SJDHDS, com base nos dados trazidos pela SUDEF, revelam que algumas recomendações feitas no Relatório de Auditoria, a exemplo daquelas descritas em "a", "b" e "c", já foram colocadas em prática por aquela Secretaria. Contudo, em relação às demais recomendações, a Superintendência afirma que a concretização das ações e iniciativas propostas dependem de articulação conjunta entre os diversos órgãos da esfera governamental do Estado, a exemplo das iniciativas propostas em "e" e "g". Outras, descritas em "f" e "h", dependeriam de ações envolvendo especificamente a Secretaria de Comunicação (SECOM), enquanto a descrita em "i" dependeria de articulações com a participação da Casa Civil.

Do exposto, infere-se que, para que a SJDHDS possa desempenhar, de forma eficaz, as competências que lhe foram atribuídas pelo legislador estadual, é preciso que outras esferas governamentais sejam acionadas, sob pena de as políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito do Estado, permaneçam nos patamares inexpressíveis apontados na Auditoria Operacional realizada por esta Corte de Contas.

3. Resposta do Sr. Alexandre Carvalho Baroni, Titular da Superintendência dos Direitos da Pessoa com Deficiência

A manifestação do Sr. Alexandre Carvalho Baroni, em resposta à Notificação Nº 815/2017, feita por intermédio do Ofício Nº 045/17/SUDEF/SJDHDS, de 28/07/2017, apresenta o mesmo teor do Ofício Nº 752/17/GAB/SJDHDS, encaminhado pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, Sr. Carlos Martins Marques de Santana, comentado no tópico anterior. Juntado a este, consta o Ofício GASEC CIR. nº 050/2016, de 16/06/2016, onde o titular da SJDHDS envia às demais Secretarias de Estado a Nota Técnica oriunda da SUDEF, acerca "da importância e relevância de adotarmos, no âmbito do Estado, ações voltadas à viabilização de aspectos relacionados à questões de acessibilidade."

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

O titular da SUDEF enviou, ainda, documento intitulado "RELATÓRIO DE ACESSIBILIDADE DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA", sem data, recebido em 28/07/2017 pela Gerência de Protocolo (GEPRO), deste Tribunal de Contas, onde são descritas as condições físicas de acessibilidade das instalações da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Avenidas do CAB, considerando a legislação vigente, em especial o Decreto nº 5.296/2004 e a NBR 9050:2015. Nesse trabalho, são descritas as situações em que se encontram os principais acessos, acessibilidade para áreas externas, a exemplo de calçadas e a existência de guarda-corpos, a comunicação e sinalização para as pessoas com deficiência auditiva e visual e a existência de barreiras arquitetônicas ao longo dos percursos, sendo apontadas as situações de inconformidade desses requisitos quando comparados com os critérios estabelecidos pelas normas retrocitadas.

Também fora encaminhado pela, SUDEF, e anexado ao presente processo, o Termo de Cooperação Técnica entre o Estado da Bahia, através da SJDHDS e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), objetivando estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes.

Comentário da Auditoria:

As informações encaminhadas pelo titular da Superintendência dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SUDEF), conforme dito anteriormente, contêm o mesmo teor daquelas trazidas pelo Secretário da SJDHDS, em sua manifestação. Desse modo, igualmente neste tópico, cabem os mesmos comentários antes apostos.

4. **Resposta do Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, Secretário da Saúde do Estado da Bahia**

Por meio do Ofício GASEC nº 330/2018, enviado em resposta à Notificação Nº 2112/2017, o Secretário da Saúde informa que:

> A NBR-9050, que trata da Acessibilidade das Pessoas com Deficiência e com Mobilidade Reduzida, entrou em vigor em 11/10/2015 e, as áreas de Projeto do Governo do Estado da Bahia, incluindo a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB atendem a referida Norma tanto nas novas unidades de saúde quanto nos projetos de reformas existentes.
>
> Ressaltamos que a Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (SUVISA) e a Diretoria de Vigilância e Controle Sanitário (DIVISA) só aprovam projetos de reforma nas novas unidades de saúde e tanto quanto possível, nos projetos de reforma nas unidades existentes, se a NBR-9050 e todas as atualizações que tratam de acessibilidade forem atendidas.

O gestor afirma ainda que foi realizada uma análise das condições de acessibilidade de alguns itens nas edificações vistoriadas pela auditoria e acrescenta que foram realizadas intervenções no Edifício sede da SESAB, no Hospital Roberto Santos e no Hospital Regional da Costa do Cacau.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

> Os critérios objetivos utilizados para a análise das condições de Acessibilidade nas Edificações foram: apurar a existência de elementos das edificações que asseguram tais condições como Piso Táctil (entorno da edificação, calçadas e acessos); Barras de Apoio (sanitários); Banheiros adaptados (áreas suficientes para entrada, giro e manobra de cadeira de rodas); Teclas em Braile (elevadores): Rampas de Acesso (nas calçadas do entorno para vencer desníveis entre o nível da rua e o acesso das edificações); Corrimãos (no interior das edificações, auxiliando a circulação do público das unidades).
> Dentre as unidades [...], foram feitas intervenções no Edifico Sede da SESAB no Centro Administrativo da Bahia, Hospital Roberto Santos, no Cabula, no Hospital Regional Costa do Cacau, na Rodovia BA414 (Ilhéus/Itabuna) [...]

Comentário da Auditoria:

Em que pese a análise realizada, apenas 6 (seis) itens foram verificados nas 6 (seis) unidades visitadas pela auditoria. Ademais, o atendimento a todos os itens só foi confirmado em 2 (duas) das edificações, conforme demonstra a própria SESAB por meio de quadro demonstrativo constante do Anexo 01 do Ofício encaminhado, reproduzido a seguir:

Itens verificados	Hospital Regional da Costa do Cacau	Hospital Geral Roberto Santos	Edifício-Sede SESAB	CEPRED/ CREASI	Hospital do Subúrbio
Piso táctil	POSSUI	POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI
Barras de apoio (Sanitários)	POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI
Banheiro adaptado	POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI
Marcação de teclas em braile	POSSUI	POSSUI	POSSUI	NÃO POSSUI	POSSUI
Rampas de acesso (calçadas)	POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI
Corrimão	POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI	NÃO POSSUI

Fonte: Anexo 1 do Ofício GASEC nº 330/2018;
Nota: O gestor informa, no Ofício, que as unidades do CEPRED e CREASI foram analisadas em conjunto, pois compartilham o mesmo edifício.

Entende essa auditoria que a mera verificação da existência dos itens não indica, necessariamente, o seu atendimento aos preceitos da NBR 9050:2015, mas, se de fato seguem as especificações da referida norma. O piso tátil, por exemplo, precisa informar desníveis e situações de risco, além de possuir cor contrastante; as barras nos sanitários precisam ter seção circular, com diâmetro entre 3,0 e 4,5 cm, bem como comprimento e posicionamento adequados; os sanitários acessíveis devem estar sinalizados e ter portas com pelo menos 1,0 m de largura; os elevadores, além das teclas em braile, devem possuir aviso sonoro e corrimão fixado nos painéis laterais e do fundo, devendo estar fixados na altura apropriada; e as rampas devem possuir largura e inclinação adequada.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

Outrossim, o gestor não se manifestou sobre as demais recomendações presentes no relatório de auditoria.

Desta forma, a auditoria entende pela manutenção das recomendações, principalmente quanto à elaboração de relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis Federais nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, conforme exigido pelo art. 120 da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), encaminhando o relatório supracitado ao Ministério Público e aos órgãos de regulação; e elaborar um Plano de Ação Conjunto, contemplando o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações desta auditoria.

5. Resposta da Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

A representante do Poder Judiciário da Bahia se manifestou acerca da Notificação Nº 2114/2017 por meio do Oficio n° 492/2017-CGPRES e de informações do Processo Nº TJ-ADM-2017, de onde se extrai as providências que estão sendo tomadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado com vistas a sanar as ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria Operacional. Dentre essas informações, transcrevemos despacho de 14/11/2017, do titular da referida Diretoria, direcionado à titular da Secretaria de Administração, que diz:

> Em resposta ao questionamento do TCE, informamos a V.Sª. que está em elaboração pela empresa Triunfo Projetos e Arquitetura Eireli o Projeto de Acessibilidade do Edifício Sede e anexo do Tribunal de Justiça, para tanto, foi publicada a **Ordem de Serviço nº 347/2017** no diário nº 2014 de 30/10/2017 com o prazo de 30 dias corridos. Após a entrega do Projeto, iremos proceder com o orçamento e execução da obra de acessibilidade. (Grifo do original).

No que diz respeito ao prazo de execução dessas citadas intervenções, foi informado pela Coordenação de Obras, em despacho de 24/11/2017, o que segue:

> Retornamos o processo informando que estaremos executando o projeto de acessibilidade no edf. Sede do Tribunal de Justiça a partir de janeiro/2018, tendo um prazo estimado de execução de 45 dias e executaremos através do contrato de demanda da capital.

Em relação à situação descrita na auditoria sobre o Fórum de Lauro de Freitas, também em 24/11/2017, constam, no citado processo, as seguintes informações:

> […] está em estudo neste setor (CPROJ) proposta para acessibilidade ao prédio que abriga o Fórum Cível e os Juizados Especiais da Comarca de Lauro de Freitas. Tal proposta visa sanar os problemas destacados nesta notificação, bem como outros de mesma natureza.
>
> A previsão de conclusão deste projeto é de 15 dias. Concluída esta etapa, o projeto irá para orçamento e deliberação quanto à execução.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

> […]
> Quanto a Lauro de Freitas, tão logo o projeto seja concluído efetuaremos o levantamento dos custos para execução.
> Entretanto, não dispomos de saldo contratual para execução deste serviço em 2017 e aguardamos a homologação do contrato de aditivo para 2018, com previsão de execução em fevereiro/2018.

No que tange à observância, pelo TJ/BA, dos padrões internacionais estabelecidos pelo W3C no cumprimento das Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da *Web* versão 2 (WCAG2), e das recomendações contidas no modelo federal de acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), foi informado o que segue:

> A ação solicitada tem por objetivo a adequação dos portais e sítios eletrônicos do TJBA na rede mundial de computadores para o uso das pessoas com necessidades especiais, garantido-lhes o pleno acesso aos conteúdos disponíveis.
> Ocorre que a Assessoria de Comunicação - ASCOM vem desenvolvendo projeto de atualização do Portal WEB do TJBA através de contratação de empresa terceirizada. Diante deste fato, recomenda-se a consulta a ASCOM sobre a possibilidade de que o novo Portal do TJBA já contemple as recomendações do TCE-BA.
> Havendo impossibilidade de atendimento por parte da ASCOM ao ajuste imediato do novo Portal TJBA, encaminhamos abaixo um Plano de Ação desta SETIM para aderência aos requisitos determinados pelo TCE no item i, inserto às fls. 56 dos autos:

De acordo com o Plano de Ação encaminhado, a implantação dos ajustes realizados no portal do TJ/BA pela Coordenação de Sistemas SETIM/DIN/COTEC - Coordenação de Suporte, teria prazo de conclusão em 05/10/2018.

Comentário da Auditoria:

A manifestação da representante do Poder Judiciário da Bahia, como visto, limitou-se a noticiar as providências que foram tomadas com vistas ao saneamento dos fatos apontados no Relatório de Auditoria, onde o Tribunal de Justiça aparece, ao lado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), como um dos órgãos com menor percentual do Índice de Atendimento às Normas de Acessibilidade (IANA), apenas 38%, no que diz respeito aos requisitos relativos à 1ª questão proposta pela auditoria.

Decerto que a iniciativa pela resolução dos problemas apontados no Relatório de Auditoria demonstram uma atitude positiva por parte da presidência do Tribunal de Justiça, na busca de soluções para os problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, usuários dos prédios e serviços públicos ofertados na sua sede e no Fórum Cível, em Lauro de Feitas. Contudo, tal iniciativa, por si só, não se mostra eficaz quando se quer pensar numa solução que atenda não apenas aos usuários dos prédios citados no referido Relatório, mas àqueles que necessitam ter acesso ao universo de imóveis onde funcionam todos os serviços colocados à disposição da população pelo TJ/BA.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

Necessário, portanto, que o TJ informe sobre as providências que estão sendo tomadas para o atendimento às recomendações explicitadas no multicitado Relatório de Auditoria, notadamente no que diz respeito ao quanto previsto no art. 120 da LBI, que trata da elaboração de relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis Federais nos 10.048/2000 e 10.098/2000, e seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação, bem como elaborar um Plano de Ação Conjunto, contemplando o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações deste TCE.

6. Resposta do Sr. Walter de Freitas Pinheiro, Secretário da Educação do Estado da Bahia

A Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) inicia sua manifestação salientando que a Universidade Estadual da Bahia (UNEB) não integra a Secretaria de Educação, uma vez que possui natureza jurídica de instituição autárquica de regime especial e goza de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e sugere o encaminhamento de notificação diretamente à Universidade.

Em relação à acessibilidade aos prédios da Secretaria da Educação, o gestor informa que:

> A acessibilidade tem sido objeto de preocupação da Secretaria Estadual da Educação que vem executando ações a fim de garantir o cumprimento da Meta 04, constante do Plano Estadual da Educação da Bahia (Lei nº 13.559 de 11 de maio de 2016), que prevê a universalização, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, o acesso à Educação Básica, promovendo, dentre outras, adequações arquitetônicas, por meio da sua Coordenação de Infraestrutura – COINF.

O gestor informou, ainda, que os projetos de adequação do espaço físico para o atendimento às necessidades de acessibilidade das unidades escolares são desenvolvidos à medida que é solicitada ou verificada a ausência de acessibilidade. Contudo, não informou quanto à existência de um cronograma de ações a serem empreendidas a fim de alterar a situação atual das unidades escolares no Estado em termos de acessibilidade, que pode ser medida com os dados a seguir:

> A partir de informações do Censo Escolar 2016 (Anexo I), a fim de verificar as unidades escolares estaduais, por dependências existentes, com percentual de banheiros acessíveis, adequados do uso dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, constatou-se que:
>
> - das 1.282 unidades escolares, que atendiam 871.741 estudantes da Educação Básica, 292 (22,8%) unidades escolares possuem banheiros adequados, atendendo a 210.488 (24,1%) de todos os estudantes da Rede;
> - 276 unidades escolares possuíam os dois tipos de equipamentos e atendiam 216.364 do total de estudantes (24,8%);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

- em relação às dependências para portadores de necessidades especiais constatou-se a existência de 79 (6,2%), atendendo a 56.208 (6,4%) do total de estudantes da Rede.

Sendo assim, do total de 1.282 unidades escolares da Rede Estadual, 647 unidades escolares tinham algum tipo de acessibilidade (52,57%).

No que tange a ações voltadas à temática da acessibilidade, sem maiores detalhamentos, a SEC informou:

> No prédio que sedia a Secretaria da Educação foram executadas inúmeras ações a fim de garantir o acesso as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao conjunto de espaços e serviços naquele ofertados, dentre as quais: (Anexo IV - Relatório fotográfico):
>
> - construção de rampas de acesso aos sanitários;
> - reforma e pintura dos acessos da SEC;
> - instalação de guardas corpos nas catracas, com acesso para cadeirantes;
> - construção, reforma e pintura das rampas para a circulação;
> - pintura das vagas estacionamentos da SEC, reservando-as;
> - reforma e dos banheiros distribuídos nos andares da SEC.

No que se refere à Escola Thales de Azevedo, unidade visitada pela equipe do TCE durante a auditoria, a Secretaria reconhece a necessidade de intervenção no espaço físico para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ao tempo em que dá ciência de um plano de ação (encaminhado via Anexo VI) pelo setor competente (COINF), com início das obras em 07/05/2018.

Por fim, sobre a acessibilidade nos sítios de *internet*, a Secretaria apresenta um Despacho, de 21/12/2018, emitido pela Coordenação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOTIC/SEC), ratificando as informações apresentadas no Relatório de Auditoria e informando que as inconsistências de conteúdos serão tratadas junto à unidade de Assessoria e Comunicação (ASCOM) e as inconsistências técnicas serão tratadas junto à Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB), estabelecendo como estimativa de prazo o período de 4 (quatro) semanas.

Comentário da Auditoria:

Inicialmente, cabe registrar que o percentual apurado pelo Censo Escolar de 2016, que apontou um percentual de atendimento aos requisitos de acessibilidade das unidades escolares do Estado de 52,57%, citado pelo gestor, não está muito distante daquele valor médio apurado no IANA, para o atendimento dos requisitos da 1ª Questão proposta na Auditoria Operacional, que foi de 42%. Tais valores demonstram que cerca de metade dos imóveis que compõem a rede estadual de ensino não atendem aos requisitos estabelecidos pela LBI, que, em relação a edificações abertas ao público, sejam de natureza privada ou não, determina:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

> Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.
>
> [...]
>
> Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Em relação às considerações sobre a Escola Thales de Azevedo, a auditoria sugere que seja implementado um cronograma de ações voltado ao atendimento da Lei Brasileira de Inclusão, seguindo o descrito no art. 61, que diz:

> Art. 61. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:
> I - eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e
> II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Sobre os sítios de *internet*, o despacho de 21/12/2018 apresentado pela Secretaria, emitido pela CGOTIC/SEC, informa que as devidas correções ocorreriam num prazo estimado de 4 (quatro) semanas. Entretanto, em exame com a mesma ferramenta "Access Monitor", realizado por essa equipe de auditoria no dia 16/05/2018 (**Anexo 01**), portanto 16 semanas após o despacho da SEC, pôde-se constatar o mesmo índice de inconformidade reconhecido no referido Despacho.

No mais, reitera-se, também, à Secretaria da Educação, que informe das providências que estão sendo adotadas para o atendimento às ações sugeridas no Relatório da Auditoria Operacional, destacando-se o comando inserto no art. 120 da LBI, sobre a elaboração de relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis Federais nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, e seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação, bem como elaborar um Plano de Ação Conjunto, contemplando o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações do TCE/BA.

7. Resposta do Sr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público-geral do Estado da Bahia

Por meio do Ofício S/N° de 19/03/2018, em resposta à Notificação Nº 2116/2017, o Sr. Clériston Cavalcante de Macêdo apresentou as seguintes considerações:

> Ciente da nobre competência do E. Tribunal de Contas e considerando a relevância do seu trabalho, vimos aduzir que a apresentação de esclarecimentos e/ou documentos acerca desta temática requer cuidado e um cronograma de realização, que envolve orçamento e mobilização de pessoal, de forma que as respostas sejam tecnicamente condizentes a importância do processo de contas, procurando ser fidedigno para com a solução encontrada.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

Sobre a elaboração de uma política voltada à pessoa com mobilidade reduzida, destacado no item "a", fls. 50, do RAO-Acessibilidade, a Defensoria Pública do Estado da Bahia já possui uma especializada dedicada a tratar da acessibilidade, qual seja, a **DP Especializada em Direitos Humanos**, que, dentre outras atribuições, cuida da proteção e da garantia dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, seja em atuação individual de cada Defensor, seja através dos projetos desenvolvidos pela sua coordenação, a qual apresenta ao Defensor Público Geral as demandas para fins de elaboração de uma política pública voltada a esse fim.

Nesse contexto, no Interior do Estado, por estar afeta a atribuição do Defensor Público, onde existir atendimento da Defensoria Pública do Estado esta demanda será igualmente atendida e tratada pelo membro da Instituição.

Destacado no item "**b**", fls. 50, do RAO-Acessibilidade, de forma imediata a esta notificação, a Instituição participou à empresa contratada para realização de projetos (CONCREMAT Engenharia e Tecnologia) acerca da necessidade de, em obras futuras, atender ao quanto solicitado pela Corte de Contas notadamente a obediência as regras da ABNT relativas à acessibilidade, consoante ofício anexo (**doc. 1**), e tem incluído no projeto de reforma de suas unidades os itens de acessibilidade listados abaixo, respeitando a norma ABNT NBR 9050-2015, a exemplo dos projetos de reforma dos imóveis que irão abrigar as unidades de Barreiras, Candeias, Santo Amaro e Santo Antônio de Jesus:

1- Vaga de estacionamento PCD

2- Sinalização tátil de alerta e direcional externo e interno no térreo dos imóveis

3- Sanitário PCD

4- Aumento / criação de vãos de porta maiores que 80 cm

5- Corrimãos de escada e rampa

6- Rampas

7- Mapa tátil

Destacado no item "**c**", fls. 50, do RAO-Acessibilidade, a necessidade de um diagnóstico das sedes, por não ter havido um apontamento em alguma das sedes da Defensoria Pública do Estado com algum problema relativo a acessibilidade, não se lapso temporal que nos fora concedida para resposta a referida notificação revelou-se exíguo, ante a matéria a ser consultada, tratando-se da necessidade de um estudo arquitetônico complexo.

Nesse passo, noticiamos que houve a contratação de uma profissional de arquitetura para o setor de obras da Instituição que irá dedicar-se a esta demanda, cujo ato de nomeação se deu em **27 de fevereiro de 2018**, em anexo, (**doc. 02**), pelo que a ampliação do prazo de resposta desta notificação se faz necessário.

A pedido deste gestor, encontra-se em anexo (**doc. 3**) um cronograma de inspeção das sedes de atendimento ao público para reformas que se fizerem necessárias, considerando sempre questões técnicas e orçamentárias.

Destacado no item "**d**" e "**e**", fls. 50, do RAO-Acessibilidade, necessário registro que a Instituição em 2012 e 2016 promoveu curso de Libras, em anexo as informações e a lista de servidores capacitados, objetivando qualificar os membros da Instituição para atendimento a este público, por estar ciente da necessidade de inclusão dessa parcela da população. (**doc. 4, 5, 6 e 7**).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

> Destacado no item "**f**", fls. 50, do RAO-Acessibilidade, a divulgação da Central de Interpretação do Curso de Libras da Bahia (CILBA), se fez na forma de matéria jornalística e divulgação pelo site institucional, (**doc. 08**).
>
> Destacado no item "**g**", fls. 50, do RAO-Acessibilidade, esta Corte de Contas solicita a elaboração de um relatório sobre cumprimento dos prazos das leis 10.048/2000 e 10.098/2000, a Instituição irá noticiar ao Parquet, consoante disposição legal. (art. 120 da lei brasileira de Inclusão).
>
> Destacado no item "**g**", fls. 51, do RAO-Acessibilidade, pondera-se que as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.0 abrangem diversas recomendações com a finalidade de tornar o conteúdo da Web mais acessível. Seguir estas diretrizes irá realizou inicialmente uma obra específica. Ao compulsar os autos, percebemos que o tornar o conteúdo acessível a um maior número de pessoas com deficiência, incluindo cegueira e baixa visão, surdez e baixa audição, dificuldades de aprendizagem, limitações cognitivas, limitações de movimentos, incapacidade de fala, fotossensibilidade e combinações destas características, sendo que seu conteúdo da Web também ficará mais acessível aos usuários em geral ao seguir estas diretrizes.
>
> Posto isso, tratativas do setor de informática da Instituição com o desenvolvedor do site para adequação às normas.
>
> Destacado no item "**h**", fls. 51, do RAO-Acessibilidade, requer a confecção de um plano de ação e, consequentemente um estudo apurado da estrutura física das sedes de atendimento, bem como disponibilidade orçamentária e mobilização de pessoal.
>
> Considerando estar a instituição com diversas reformas, inclusive dando início a construção da sede própria no CAB, requer zelo e cuidado redobrado na confecção do documento solicitado.
>
> Desse modo, contando com a compreensão dessa Respeitável Relatoria, requeremos o deferimento da prorrogação do prazo ora concedido para apresentação de informações e documentos acercas dos questionamentos, na forma da Lei Complementar Estadual nº 005/91 e Regimento Interno dessa E. Corte de Contas, para mais 30 dias.
>
> (Grifo do original).

Comentário da Auditoria:

Em seu pronunciamento, o representante da Defensoria Pública do Estado discorre sobre cada uma das recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria, sobre o quê passa-se a comentar.

Em relação à elaboração de políticas públicas voltadas ao tema acessibilidade, mencionadas em "a", o gestor informa a existência de uma unidade especializada em Direitos Humanos, onde estariam sendo gestados projetos voltados para a proteção e garantia dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, fato que se revela positivo, contudo não atende especificamente à recomendação da auditoria, tendo em vista que esta sugere que sejam elaborados, como também, informados, dados objetivos sobre a criação de políticas públicas, com metas e diretrizes definidas, o que não foi mencionado no documento apresentado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

De forma diversa, na recomendação “b”, a DP mostra-se específica, revelando a contratação de empresa de projetos com vistas a atender a necessidade de obras futuras, observando as regras da ABNT relativas à acessibilidade, ao tempo em que lista os projetos de reforma de suas unidades onde serão contemplados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050-2015.

Sobre a necessidade de um diagnóstico acerca das condições de acessibilidade nas sedes da DP, objeto do item “c” das recomendações da auditoria, a avaliação do gestor quanto à desnecessidade de realização de uma obra específica pelo fato de não ter apontamentos sobre acessibilidade nas unidades da Defensoria Pública do Estado, do ponto de vista da auditoria, se mostra equivocada, na medida em que os resultados apresentados na verificação dos requisitos relativos à 1ª e 2ª questões abordadas no relatório auditorial, respectivamente 46% e 28%, se revelaram relativamente baixos. Cabendo lembrar que parte desses resultados se baseou em dados obtidos em vistoria realizada na Unidade Especializada Cível, Registro Público e Fazenda Pública, localizada no Jardim Baiano, nesta Capital.

No que tange às sugestões relacionadas à cobertura de atendimento na linguagem brasileira de sinais (LIBRAS), a DP registra que a Instituição promoveu cursos de capacitação de servidores em 2012 e 2016, demonstrando interesse nesse tema. No entanto, não há registro de iniciativas sobre a elaboração de um diagnóstico acerca das condições de acessibilidade das unidades que prestam serviço de atendimento ao público (destacado em “d”) ou na promoção da formação de instrutores de treinamento na LIBRAS (mencionado em “e”).

A DP demonstrou, anexando documentos, promover a divulgação da Central de Interpretação do Curso de Libras da Bahia (CILBA), destacado no item “f”, na forma de matéria jornalística e divulgação pelo *site* institucional.

A informação de que “irá noticiar ao Parquet”, da necessidade de “elaboração de um relatório sobre cumprimento dos prazos das leis 10.048/2000 e 10.098/2000” (destacado em “g”), demostra que o dispositivo legal previsto na LBI, art. 120, ainda encontra-se pendente de cumprimento pela Defensoria Pública do Estado. Pendentes também estão o atendimento à Lei de Acesso à Informação, recomendação indicada pela letra “h”, as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo *Web* (WCAG) 2.0 (letra “i”), e a elaboração um Plano de Ação Conjunto, contemplando o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações deste TCE (sugerido em “j”).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

Registre-se que o Deputado Ângelo Mário Coronel de Azevedo Martins, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a Sra. Ediene Santos Lousado, Procuradora-geral de Justiça do Estado da Bahia, e o Sr. Jaques Wagner, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, não se manifestaram em relação às notificações a eles endereçadas por esta Corte de Contas.

CONCLUSÃO

Sobre as manifestações encaminhadas pelos gestores notificados no Quadro 01, visando os esclarecimentos acerca do conteúdo e determinações constantes no Relatório de Auditoria Operacional – Acessibilidade nos Prédios Públicos Estaduais, a auditoria produziu os comentários que se fizeram pertinentes, considerando as informações e documentos acostados ao presente processo.

Do conjunto de órgãos que fizeram parte do escopo da auditoria, cumpre registar que nenhum dele atendeu, até a presente data, a recomendação (mencionada em "g") quanto à elaboração do relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis Federais nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, e seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação competentes em cada esfera de governo, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (LBI), que deveria ter sido concluído no prazo de um ano, a contar do início da sua vigência, a partir de 02/01/2016, ou seja, em 02/01/2017.

Ante ao exposto, reitera-se as recomendações apostas no Relatório da Auditoria Operacional, com destaque para o envio, a esta Corte de Contas, de um Plano de Ação Conjunto contemplando o cronograma de execução das medidas necessárias à implementação das recomendações deste Tribunal, com indicação dos responsáveis pela adoção de tais medidas, na forma descrita no item 6 (Conclusão, págs. 48/51), destacada em "j", do citado Relatório, para análise quanto à sua consistência, oportunidade e viabilidade de realização.

Salvador, 26 de junho de 2018

Marcos André Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo

Heinz Ulrich Ruther
Gerente de Auditoria

Cláudio Muricy Torres
Auditor Estadual de Controle Externo

Dalva Andrade Erdens
Auditor Estadual de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Claudio Muricy Torres
Auditor Estadual Controle Externo - Assinado em 26/06/2018

Dalva Andrade Erdens
Auditor Estadual Controle Externo - Assinado em 26/06/2018

Heinz Ulrich Ruther
Gerente de Auditoria - Assinado em 27/06/2018

Marcos Andre Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 27/06/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0MTMZODI5